



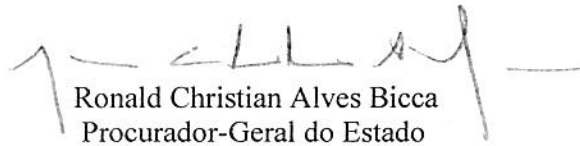
Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

Nota Técnica nº. 09 /2011

Nos contratos por escopo ou por obra (e não por prazo), uma vez concedida a autorização governamental para a celebração do ajuste primitivo, revela-se desnecessária nova autorização do Chefe do Poder Executivo para a celebração de aditivo que vise à mera dilação do ajuste, a fim de concluir o objeto já previamente autorizado, desde que não acarrete novas obrigações ou despesas para o erário.

Referências: art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93, art. 47 da Lei Complementar estadual nº. 58/06 e Despacho “AG” nº. 5047/2011.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 09 de dezembro de 2011.


Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado